

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CICLOBR DE FOMENTO À MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

CNPJ nº 11.388.877/0001-18

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O **INSTITUTO CICLOBR DE FOMENTO À MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**, doravante denominado “**Instituto**”, é uma associação de direito privado, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O **Instituto** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 2º – O **Instituto** tem sede à Rua da Consolação, 2.542, Cerqueira César, CEP 01416-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, como no exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 4º – O **Instituto** possui por finalidades a promoção da qualidade de vida, do deslocamento seguro e sustentável, do uso da bicicleta como meio seguro de transporte, bem como:

- a) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas;
- c) Incentivo e promoção do desporto;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- e) Promoção da educação;
- f) Promoção do voluntariado; e
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 5º – Para alcançar as suas finalidades estatutárias, o **Instituto** poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Auxiliar a população no exercício de formas possíveis de deslocamento seguro para pessoas que não contam, ou não querem contar, com motores a combustão para se deslocar, ou mesmo que desejam se integrar ao transporte público sustentável;
- b) Desenvolver tecnologias que auxiliem no desenvolvimento de sistemas de deslocamentos não motorizados e na integração de modais não motorizados com transporte público, que possibilitem que mais pessoas passem a usar tais meios de transportes em seus deslocamentos diários;
- c) Desenvolver ações de apoio ao pedestre e de integração com o transporte público;
- d) Apoiar o cicloturismo de forma a auxiliar a implantação de rotas cicloturísticas oferecendo apoio a viagens de ciclistas, individuais ou em grupos, bem como assessorar o poder público na criação de rotas cicloturísticas;
- e) Gerir espaço para acolher cicloturistas que estejam viajando de bicicleta pelo país.
- f) Promover aulas, cursos e eventos relacionados ao ciclismo e outros esportes relacionados à bicicleta;
- g) Gerir espaços para a prática de esportes relacionados à bicicleta;
- h) Realizar encontros, seminários, workshops e competições esportivas relacionadas à bicicleta;
- i) Produzir, apoiar e incentivar projetos relacionados ao seu objeto social, notadamente no campo do deslocamento seguro e sustentável;
- j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos relacionados às suas finalidades sociais;
- k) Realizar a reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados;
- l) Comercializar suvenires, bijuterias e artesanatos que se relacionem ao objeto social do **Instituto**, destinando toda a receita proveniente à consecução do mesmo;
- m) Organizar viagens e cicloviagens;

- n) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos que visem, primordialmente, a promoção de atividades e projetos voltados às suas finalidades sociais;
- o) Elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ ou educativos voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
- p) Firmar acordos, contratos, termos de colaboração e/ou de fomento e acordos de cooperação com o poder público e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;
- q) Participar de concorrências públicas para projetos de criação de ciclovias ou planos cicloviários;
- r) Realizar consultorias, assessorias, cursos e palestras a pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, de modo que venha, através da educação e conscientização, melhorar a segurança dos ciclistas;
- s) Realizar consultoria a empresas que desejam que seus funcionários adotem a bicicleta como meio de transporte;
- t) Organizar, desenvolver e promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, periódicos, artigos, compact discs, dvds, sites, portais educacionais e similares de iniciativas intersetoriais, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- u) Estabelecer intercâmbios ou parcerias com instituições e organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, congêneres nacionais e estrangeiras para promoção de atividades nas áreas de interesse social;
- v) Produzir e/ou divulgar pesquisas e estudos, inclusive com a participação de outras pessoas jurídicas e físicas, órgãos, conselhos, comissões, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica, educacional, científica e institucional;
- w) Promover ações e campanhas visando a otimização da legislação e procedimentos referentes à segurança no trânsito; e
- x) Promover ações e medidas, nas esferas administrativa e judicial.

Parágrafo Único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º – O **Instituto** não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 1º – É vedado ao **Instituto** o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

Parágrafo 2º – O **Instituto** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 7º – O patrimônio e as fontes de recursos do **Instituto** são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas provenientes da administração e comercialização de bens e produtos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços, assessorias e consultorias realizadas pelo **Instituto**;
- d) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- e) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- f) Rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- g) Receitas eventuais decorrentes de eventos e ações promocionais; e
- h) Receitas originárias de seus bens, projetos, licenças, direitos de autor e patentes.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Participarão do quadro associativo, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como Associados, a colaborar para consecução dos objetivos do **Instituto**, podendo ser assim designados:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram diretamente do processo de constituição do **Instituto**, e assim designados na Ata de Constituição do Instituto, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) Associados Efetivos: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, ingressando nos quadros sociais após aprovação da Assembleia Geral, com direito a voz e voto; e
- c) Associados Colaborador: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, ingressando nos quadros sociais após aprovação da Assembleia Geral, sem direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro. As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições, doações ou auxílios de ordem econômica ao **Instituto** poderão receber a qualificação de "contribuinte voluntário".

Parágrafo Segundo. O "Contribuinte voluntário" não é associado do **Instituto**, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos associados.

Artigo 9º – As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do **Instituto** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do **Instituto** ingressarão, inicial e obrigatoriamente, na categoria “Associado Colaborador”.

Parágrafo Segundo. Após decorrido 01 (um) ano de colaboração e participação das atividades do **Instituto**, o “Associado Colaborador” poderá solicitar seu enquadramento à categoria “Associado Efetivo”.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser aceito como associado pessoa que em algum momento agiu e/ou manifestou-se de forma contrária aos objetivos sociais do **Instituto** ou, ainda, que denegriu o nome e/ou a imagem do **Instituto** de alguma maneira.

Artigo 10º – A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 11 – São direitos de todos os Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo **Instituto**;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Participar da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto;
- d) Requerer sua demissão do quadro associativo;
- e) Defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta a exclusão do mesmo;
- f) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- g) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **Instituto**; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – O associado que, de acordo com o item “d” do caput acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se do **Instituto** deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento, desde que todos os pagamentos e contribuições associativas estejam em dia, e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **Instituto**;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- c) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- d) Apresentar aos Diretores qualquer irregularidade verificada;
- e) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- f) Exercer responsabilmente as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo **Instituto**.

Artigo 13 – A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento administrativo de competência da Diretoria Executiva

que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral, pela maioria dos associados com direito a voto, respeitado o rito e os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Usar o nome do **Instituto** para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do **Instituto**;
- d) Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado nos termos deste Estatuto Social, pelo prazo de 06 (seis) meses;
- e) Deixar de participar ativamente da vida do **Instituto**, deixando de, sem justificativa, comparecer, colaborar e/ou inteirar-se das atividades do **Instituto**, pelo prazo de 03 (três) meses;
- f) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **Instituto**;
- g) Praticar ato ou valer-se do **Instituto** para obter vantagem patrimonial, política ou pessoal, para si ou para terceiros; e
- h) Deixar de efetuar as contribuições associativas estabelecidas pelo prazo de 3 (três) meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, com direito de recurso em Assembleia Geral, conforme disposto no § 1º acima.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 – A estrutura organizacional do **Instituto** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **Instituto**, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do **Instituto**.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Terão direito a votar na Assembleia Geral somente as categorias de associados Fundadores e Efetivos.

Artigo 16 – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, por convocação do Diretor Presidente, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro - Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou no *site* do **Instituto**, por e-mail, ou por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os Associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará meia hora depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvada as exceções presentes neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo Quarto - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados com direito a voto, observadas eventuais exceções do presente Estatuto.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Diretor Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Aprovar toda e qualquer aquisição e alienação imobiliária;
- e) Deliberar sobre fusão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras associações;
- f) Deliberar sobre a dissolução do **Instituto**, quando se tornar impossível a realização de seu objeto social;
- g) Deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor das contribuições dos associados;
- h) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com auxílio de auditoria externa;
- i) Apreciar e aprovar, anualmente, o programa anual de atividades e o orçamento do **Instituto**, submetidos pelo Diretor Presidente para o ano seguinte;
- j) Avaliar e deliberar sobre o relatório das atividades e resultados anual do **Instituto**;
- k) Deliberar sobre entrada e saída de associado, ressalvado o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- l) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do **Instituto**, bem como o orçamento para o seu desenvolvimento;
- m) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal; e
- n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo Primeiro - Para deliberações a que se referem às alíneas “b” a “d” acima é exigida Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se, em primeira convocação, o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, que se efetivará meia hora depois, com a presença de, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - Para a deliberação referente à alínea “f” acima é exigida Assembleia especialmente convocada para tal fim, respeitando-se, em primeira convocação, o quórum mínimo de instalação de 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, que se efetivará meia hora depois, com a presença de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto - sendo necessária para aprovação da pauta a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados do

Instituto com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 18 – A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos em projetos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do **Instituto**, composta por 03 (três) membros efetivos - denominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro – sendo necessariamente, um deles, do sexo feminino.

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente será eleito dentre os associados pela Assembleia Geral, sendo o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro indicados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º – Não poderão ser eleitos ou indicados aqueles que estejam incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 4º – Havendo vacância em quaisquer dos cargos de Diretores caberá a Assembleia Geral eleger o substituto para cumprir o mandato em curso.

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de seu Diretor Presidente, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo 6º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas respectivas funções e atribuições nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 7º - A Diretoria Executiva poderá contratar coordenadores e gerentes com designações e competências específicas, conforme as necessidades de atuação e gestão administrativa do **Instituto**, os quais poderão ser remunerados por valores de mercado.

Artigo 20 – Compete À Diretoria Executiva a prática dos seguintes atos:

- a) Representar ativa e passivamente o **Instituto**, em Juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações;
- c) Administrar os recursos e bens do **Instituto** tendo em vista seus objetivos sociais;
- d) Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do **Instituto**, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes ao Conselho Fiscal;
- e) Contratar e demitir os funcionários do **Instituto**, fixando suas atribuições e remuneração;
- f) Gerenciar o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente ao respectivo projeto;
- g) Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento e promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- h) Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas do Instituto junto ao Diretor Financeiro;
- i) Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- j) Despachar expedientes;
- k) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e
- l) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do **Instituto**.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- b) Elaborar, anualmente, com base nas diretrizes de atuação aprovadas pela Assembleia Geral em sua reunião anual ordinária, o programa anual de atividades e o orçamento do **Instituto**;
- c) Coordenar e gerenciar a execução dos programas anuais de atividades do **Instituto**;
- d) Dedicar-se aos esforços de captação de recursos financeiros e de construção de parcerias de colaboração mútua com outras instituições públicas ou privadas

- para a viabilização das atividades do **Instituto**;
- e) Praticar os atos da gestão administrativa do **Instituto** zelar pelo cumprimento das suas atividades administrativas rotineiras;
 - f) Zelar pelo patrimônio e pela sede do **Instituto**;
 - g) Supervisionar todas as atividades executivas cotidianas do **Instituto**, organizando seus serviços e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
 - h) Outorgar procurações a terceiros, empregados ou não do **Instituto**, em conjunto com outro Diretor, desde que tenha um prazo determinado; e
 - i) Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Presidente em suas competências e o substituir em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo Segundo – Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **Instituto** serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Parágrafo Terceiro – Exclusivamente no caso de procurações *ad judicium*, outorgadas pelo **Instituto** a advogados para representá-lo em processos judiciais ou administrativos, as procurações poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo Quarto – As procurações deverão ser outorgadas sempre a 2 (dois) ou mais procuradores, sem poderes para atuarem isoladamente.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Redigir e manter em dia as transcrições das atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Publicar todas as notícias relativas às atividades do **Instituto**;
- c) Superintender os serviços da secretaria do **Instituto** propondo, quando necessário, providências à Diretoria Executiva;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

- e) Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos e redigir e assinar as correspondências da entidade;
- f) Propor e nomear cargos auxiliares necessários, após a devida apreciação do Presidente;
- g) Acatar o pedido de demissão voluntária dos associados; e
- h) Receber e apreciar os pedidos de inscrição de novos associados.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) A responsabilidade sobre administração financeira do Instituto, sendo que suas responsabilidades e procedimentos serão regulamentados pelo Regimento Interno;
- c) Elaborar relatório anual de atividades e apresenta-lo à reunião anual ordinária da Assembleia Geral para aprovação;
- d) Contratar anualmente consultores externos para produção de relatórios de auditoria de gestão administrativo-financeira a ser submetido ao Conselho Fiscal para aprovação;
- e) Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal, para apreciação e parecer;
- f) Encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral; e
- g) Praticar os atos de gestão financeiras do **Instituto** e zelar pelo cumprimento das suas atividades e contábeis rotineiras.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do **Instituto** formado por 02 (dois) Conselheiros e 01 (um) Conselheiro suplente eleitos pela Assembleia Geral, associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do **Instituto**, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, sendo certo que compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios

de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **Instituto** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do **Instituto**, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 – O **Instituto** deverá realizar sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30 – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do **Instituto**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do **Instituto** em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o **Instituto** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 32 – Em caso de dissolução do **Instituto**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 33 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, sendo competência da Assembleia Geral decidir.

Artigo 34 – Os Associados elegem o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 35 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

Hamilton Kiyoshi Takeda
Diretor Presidente

Advogado Responsável